



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG**  
**Tel.:(32)3746 - 1306**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2018, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a inclusão dos objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no município de Espera Feliz, conforme Lei Estadual n. 22.422/2016.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei inclui no município de Espera Feliz, a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil, conforme Lei 22.422, de 19 de dezembro de 2016, observados seus objetivos e diretrizes.

Art. 2º – As medidas de atenção à saúde materna e infantil no município, têm como objetivos e diretrizes:

- I- Contribuir para a organização da rede de atenção à saúde materna e infantil;
- II- Contribuir para a regulação da atenção à saúde materna e infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS;
- III- Realizar a vigilância do óbito materno e infantil;
- IV- Estimular a mobilização social dos setores afetos à questão da saúde materna e infantil e a participação nas comunidades nas quais a gestante está inserida, por meio de ações presenciais ou em redes sociais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 02 de dezembro de 2018.

  
**JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**